



## Segunda-feira, 26 de Setembro de 2022 • ANO II | N° 399

## **ÍNDICE**

Assessoria Jurídica do Município	. 3
Comissão Permanente de Licitação	13
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	14





Segunda-feira, 26 de Setembro de 2022 • ANO II | N° 399

## **APRESENTAÇÃO**

## **PODER EXECUTIVO**

Prefeito: Celso Soares Rêgo Morais.

Secretária de Administração e Finanças: Ingrid Lima Rebelo

Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO CEP 77.600-000 (63)3602-2780





Segunda-feira, 26 de Setembro de 2022 • ANO II | N° 399

### **ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

#### LEI N° 2210/2022

Lei n° 2210/2022 21 de setembro de 2022.

"Denomina bens públicos que especifica e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada "CASA DE ARTES MARCIAIS DOMINGOS PEREIRA TELES", casa de artes marciais localizada na Avenida Paraíso, quadra nº 23, Lotes 07, 08, 09B, 19B, 20 e 21 no Setor Pouso Alegre, Paraíso do Tocantins - TO.

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei nº 2140 de 16 de dezembro de 2020.

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Celso Soares Rêgo Morais

Prefeito Municipal

#### LEI N° 2211/2022

Lei n° 2211/2022 21 de setembro de 2022.

Denomina "Praça FRUTUOSO JOSÉ TEIXEIRA" Localizada no Loteamento Santana e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada "PRAÇA FRUTUOSO JOSÉ TEIXEIRA", praça localizada na área institucional 03, lote nº 18, quadra nº 05, Rua Bernardo Sayão no Loteamento Santana, Paraíso do Tocantins - TO.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Celso Soares Rêgo Morais

Prefeito Municipal

#### LEI N° 2212/2022

Lei n° 2212/2022 21 de setembro de 2022.

"Dispõe e denomina o "**Programa de Estágio Desenvol-vendo Talentos**", para estudantes, de níveis médio/técnico e superior, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICI-PAL, sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 1º Fica criado o **Programa de Estágio Desenvolven-do Talentos**, supervisionado remunerado para estudantes, com o objetivo de identificar Jovens Talentos por intermédio de Estágio para que possamos potencializar a vivência no mercado de trabalho desses futuros profissionais proporcionando aos estudantes complementação de ensino e aprendizagem, através de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano.

Art. 2ºPara os efeitos desta Lei consideram-se as seguintes definições:

I - estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam matriculados e com frequência regular em instituições de ensino público ou particular, de educação superior, ensino médio e curso técnico.

 II - estágio não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso;

 III - estágio obrigatório: aquele definido no projeto do curso em que o estudante esteja matriculado, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;





Segunda-feira, 26 de Setembro de 2022 • ANO II | N° 399

- IV estagiário: estudante com matrícula e frequência regular nas instituições de ensino citadas no inciso I deste artigo e contratado para estagiar em conformidade com o Termo de Compromisso de Estágio TCE;
- V supervisor do estagiário: é o servidor responsável por orientar e supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade:
- VI professor orientador: docente indicado e com vínculo com a Instituição de Ensino na qual o estudante encontrase matriculado, que acompanhará as atividades desempenhadas pelo estudante, durante o período do estágio;
- VII termo de compromisso de estágio TCE: é o contrato celebrado entre o estagiário e a administração pública municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino a que o estudante estiver vinculado; e
- VIII agente de integração: entidade, pública ou privada, que faz a interlocução entre a instituição de ensino, o estudante e a administração pública municipal, mediando o processo de execução, acompanhamento e operacionalização do Programa de Estágio.
- § 1º O estágio não obrigatório será realizado com a concessão de bolsa estágio, permitida a concessão de auxílio transporte, sendo a remuneração determinada em ato próprio do executivo.
- § 2º O estágio obrigatório não será remunerado.
- Art. 3º O recrutamento para o estágio não obrigatório darse-á mediante prévia assinatura de contrato por meio de agente de integração.
- § 1º Para o estágio obrigatório, necessário a existência de convênio com as instituições de ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios.
- Art. 4º O estágio destina-se a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional (técnico) de nível médio ou superior ou de escolas de educação especial, vinculados à estrutura de ensino público e particular, legalmente autorizados, reconhecidos ou credenciados.

- § 1º Somente serão aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente às atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins.
- § 2º No caso de estudantes com deficiência, as atribuições do estágio serão compatíveis com a deficiência de que são portadores.
- § 3º O estudante interessado na realização do estágio deverá estar cursando 50% (cinquenta por cento) do total de créditos obrigatórios, para ensino superior e técnico.
- § 5º Os estagiários referidos neste artigo não poderão pertencer a diretório de partido político ou exercer atividades partidárias.
- § 6º Fica vedada a participação de candidato que já tenha estagiado na Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, salvo se for referente a curso diverso.

### DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS

- Art. 5º O número de estagiários e as respectivas áreas de atuação serão fixados inicialmente em até 60 (sessenta), e revisados anualmente, pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Finanças, de acordo com o interesse da Administração e da disponibilidade orçamentária, podendo este quantitativo ser acrescido ou reduzido por meio de ato do Executivo Municipal.
- § 1º O número de estagiários não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) do total de cargos efetivos aprovados para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, guardando-se correlação entre as atividades da unidade e a área de aprendizagem do estagiário.
- § 2º Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas para estágio a estudantes com deficiência.
- § 3º No caso de não serem preenchidas as vagas reservadas aos estudantes com deficiência, por falta de candidatos aprovados ou inscritos, estas serão ocupadas pelos demais aprovados, obedecida a ordem de classificação.

#### **CAPITULO II**

#### DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO



TALLED CO TO SANDON

Segunda-feira, 26 de Setembro de 2022 • ANO II | N° 399

Art. 6º O processo de recrutamento e seleção de estagiários será realizado pelo agente de integração observando os requisitos exigidos neste Decreto.

- § 1º O agente de integração deverá:
- I- recrutar estudantes junto a instituições de ensino;
- II- contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
- III- controlar a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino:
- IV- comunicar, por escrito, a conclusão ou a interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;
- V encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, quando da conclusão do estágio, cópia do certificado de realização de estágio com a carga horária cumprida pelo estagiário.

VI – outras obrigações previstas em contrato.

#### DO PROCESSO SELETIVO

- Art. 7º O processo seletivo será constituído da apresentação de currículo e aplicação de técnicas de seleção de acordo a necessidade da área demandante, pelo agente de integração.
- § 1º O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de realização.
- § 2º Os candidatos aprovados serão convocados para iniciar o estágio obedecendo à ordem de classificação e ao número de vagas existentes, podendo os demais aprovados serem convocados, posteriormente, no decorrer do período de validade da seleção, na medida em que surgirem novas vagas e de acordo com a conveniência da Administração.

### DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 8º O início do estágio ficará condicionado à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, pelo representante do agente de integração.

Parágrafo único. Ao assinar o termo de compromisso, o estudante, além das responsabilidades inerentes ao objeto do estágio, obrigar-se-á a cumprir as normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins e a guardar sigilo das informações a que tiver acesso.

## **CAPITULO III**

#### DA JORNADA DIÁRIA E SEMANAL DO ESTÁGIO

- Art. 9º O estagiário deverá cumprir a jornada prédeterminada:
- I de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;
- II de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais
- § 1º O estagiário, estudante de educação especial, cumprirá a carga horária de 20 horas, conforme dispõe o inciso I do artigo 10 da Lei 11.788/08.
- Art. 10° O titular da unidade, em comum acordo com o supervisor de estágio, deverá promover a compatibilização entre a carga horária, o expediente da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins e o horário do estudante na instituição de ensino.
- Art. 11º E vedada a realização de carga horária diária superior à citada no Art. 9º, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por dia.
- § 1º Na hipótese de falta justificada, quando autorizado pelo supervisor do estágio, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta.
- § 2º É considerada falta justificada, sem necessidade de compensação aquela decorrente de:
- I tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico.
- II falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, com apresentação do atestado de óbito.

#### DA BOLSA DE ESTÁGIO e AUXÍLIO TRANSPORTE

- Art. 12º Ao estagiário, vinculado a agente de integração, será concedida bolsa de estágio e auxílio transporte, cujo valor será estabelecido em instrumento próprio.
- § 1º O pagamento da bolsa de estágio e auxílio transporte será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário da instituição de ensino, por qualquer que seja a causa.
- § 2º Para efeito de pagamento da bolsa, será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.
- § 3º A justificação de faltas do estagiário ficará a critério do supervisor do estágio.





Segunda-feira, 26 de Setembro de 2022 • ANO II | N° 399

§ 4º A forma de compensação do saldo de horas ficará a critério do supervisor de estágio, sem prejuízo das atividades escolares do estagiário.

## **CAPITULO IV**

## DAS CONDIÇÕES PARA RECEBER ESTAGIÁRIO

Art. 13º As unidades gestoras do município poderão receber estagiários, desde que autorizado pela Secretaria de Administração e Finanças e que:

I – disponham de espaço físico adequado;

II – indiquem servidor para atuar como supervisor, com formação na área de estudos do estagiário ou formação de nível ou grau superior ou, ainda, experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

III – apresentem descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário na unidade, na qual constarão as funções que ele deverá desempenhar e os resultados esperados, tanto para o estagiário quanto para a unidade, de forma a proporcionar-lhe experiência prática em trabalhos que guardem estrita correlação com os objetivos de sua formação profissional.

## DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 14º A duração do estágio de que trata esta norma será de 12 (doze) meses, prorrogável uma vez por igual período, de acordo com o interesse das partes e desde que mantida a condição de estudante.

## DA OPERACIONALIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, EXECU-ÇÃO E AVALIAÇÃO

#### **DO ESTÁGIO**

Art. 15º A Secretaria de Administração e Finanças, junto ao agente de integração promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, cabendo-lhe:

I – a gestão do contrato com agente de integração;

II – articular-se com as instituições de ensino, indicandolhes as possibilidades de estágio no âmbito do município, propondo a celebração de convênio e solicitando-lhes a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio; III – propor critérios para avaliação de desempenho do estagiário, a qual deverá ser realizada semestralmente, e encaminhar às unidades em que se realizar estágio;

 IV – receber das unidades os relatórios de atividades, as avaliações de desempenho, as frequências e as comunicações de desligamento de estagiário;

 V – elaborar e submeter à aprovação superior os instrumentos normativos e operacionais necessários à realização do estágio;

VI – colher as assinaturas do termo de compromisso referido no artigo 8º e encaminhar uma via ao estagiário, à instituição de ensino e ao agente de integração;

VII – comunicar o desligamento do estagiário à respectiva instituição de ensino ou SADAF;

VIII - expedir certificados de conclusão do estágio.

## DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 16º O estágio será acompanhado, na unidade de sua realização, pelo supervisor de estágio, que deverá:

I – orientar o estagiário sobre os aspectos de conduta funcional e normas da Prefeitura;

 II – acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas por ele e as exigidas pela instituição de ensino;

III – encaminhar à Secretaria de Administração e Finanças, no último dia útil de cada mês, a frequência dos estagiários acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas e, semestralmente ficha de avaliação de desempenho do estagiário, devidamente preenchida.

IV – comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à seção competente.

V – cuidar para que todos que mantenham relação de trabalho com o estagiário, sob sua supervisão, o tratem com urbanidade e solicitem seus préstimos em atividades relacionadas exclusivamente ao serviço.

## DO ESTÁGIO DE SERVIDORES EFETIVOS E REQUISI-TADOS

Art. 17º Os servidores municipais, bem como os requisitados e os lotados provisoriamente, poderão realizar estágio no município, sem percepção de bolsa ou quaisquer outros





Segunda-feira, 26 de Setembro de 2022 • ANO II | N° 399

benefícios, ficando sua aceitação condicionada ao convênio com a instituição de ensino, bem como à concordância do gestor da unidade em que se encontra lotado, sem prejuízo de suas atribuições laborais.

- § 1º Os demais servidores públicos poderão realizar estágio no município, desde que devidamente autorizado pelo órgão de origem, nas mesmas condições estabelecidas no *caput*.
- § 2º O servidor interessado em estagiar no município deverá, com antecedência mínima de quinze dias do início do estágio, encaminhar requerimento à Secretaria de Administração e Finanças, devidamente instruído.
- § 3º As oportunidades de estágio referidas no *caput* deste artigo não serão contabilizadas no quantitativo de vagas definidas no art. 5º desta lei.

### **CAPITULO V**

### DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO

Art. 17º Uma vez concluído satisfatoriamente o estágio, o Agente de Integração em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças expedirá certificado ou declaração de estágio.

Parágrafo único. Considera-se aproveitamento satisfatório o correspondente a obtenção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação nas avaliações de desempenho.

### **DO RECESSO**

- Art. 18º O estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento da bolsa, quando o período de estágio for igual a um ano e será usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares.
- § 1º Os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o contrato da bolsa de estágio tiver duração inferior a um ano.
- § 2º O recesso remunerado do estagiário deverá ser usufruído apenas enquanto o Termo de Compromisso de Estágio estiver vigente.
- § 3º Em nenhuma hipótese o recesso de que trata este artigo será ressarcido em pecúnia.

### DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 19º O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso;
- II de ofício, no interesse da Administração;
- III se comprovada à falta de aproveitamento na unidade;
- IV por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- V a pedido do estagiário;
- VI ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso;
- VII por conduta incompatível com a exigida pela Administração;
- VIII Pelo não comparecimento à unidade onde se realizar o estágio, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados no período de um mês.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 20° O estágio de que trata esta Portaria não criará vínculo empregatício de qualquer natureza.
- Art. 21º As normas complementares concernentes à operacionalização do programa de estágio regulado por esta Lei serão definidas por ato da Secretaria de Administração e Finanças.
- Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins TO, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

### **CELSO SOARES REGO MORAIS**

Prefeito Municipal

#### LEI N° 2213/2022

Lei n° 2213/2022 21 de setembro de 2022.

"Cria no Orçamento Vigente Crédito Especial e altera as Leis Municipais PPA 2192/2022 e LOA 2193/2022 e dá outras providências".

**CELSO SOARES RÊGO MORAIS,** Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins/TO., no usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:





Segunda-feira, 26 de Setembro de 2022 • ANO II | N° 399

**Art. 1º** Ficam abertas no Orçamento Fiscal do Município, a favor das Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas, Crédito Especial no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** para atender as programações constantes das ações abaixo:

Órgão: 03 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

**Unid. Orçamentária:** 2113 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE.

Função/ Sub Função/ Programa: 27.812.0079

Ação: 2-510 - APOIAR AO GRUPO ESCOTEIRO CRI-TÃO SERRA DO ESTRONDO-IMPOSITIVA

Fonte de recursos: Fonte: 1500.00.000.0000 – Recursos Próprios

 Elemento
 de
 Despesa:
 3.3.50.41
 — Contribui 

 ções......R\$ 12.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Anulação total da ação abaixo relacionada.

**Unid. Orçamentária:** 2109 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PUBLICOS E IMPLE-MENTOS AGRICULAS.

Função/ Sub Função/ Programa: 15.451.0029

Ação: 1-245 - CONSTRUIR GALERIA DE AGUAS PLUVIAIS-IMPOSITIVA

Fonte de recursos: Fonte: 1500.00.000.0000 - Recursos Próprios

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 — Obras e Instalações......R\$ 12.000,00

Valor to-

.....R\$ R\$ 12.000,00

**Art. 3º** Fica alterada na Lei Municipal **2192/222**, que tratam respectivamente sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e a Lei Municipal **2193/222** que estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Tra-

balho do município de Paraíso do Tocantins para o exercício financeiro de 2022.

**Art. 4º** - Fica o Executivo autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações do orçamento de 2022 em relação às ações constantes do artigo primeiro da presente lei, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo a alteração proposta, bem como reintegrá-las quando necessário, desde que preservado o valor global de cada dotação.

§ 1º - Os desdobramentos e a reintegração de fontes de recursos constantes da Lei de Orçamento, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, excluem-se do conceito de suplementação, conforme dispõe o inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

### **CELSO SOARES REGO MORAIS**

Prefeito Municipal

#### LEI N° 2214/2022

Lei n° 2214/2022 21 de setembro de 2022.

"Outorga o Título de cidadania Paraisense à senhora Eusa Dias da Silva e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadã Paraisense à senhora EUSA DIAS DA SILVA, em reconhecimento dos seus relevantes serviços prestados ao desenvolvimento humano deste município de Paraíso do Tocantins.

Parágrafo Único: Eusa Dias da Silva, é natural de Rio Verde - Goiás, residente em Paraíso há muitos anos, sendo a primeira farmacêutica bioquímica, com qualificação pro-



ALLES CO TOUR DE

Segunda-feira, 26 de Setembro de 2022 • ANO II | N° 399

fissional de nível superior a exercer a sua profissão nesta cidade, onde desenvolveu suas atividades até se aposentar profissionais com muita dignidade e competência até se aposentar.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a, juntamente com o Poder Legislativo, definir data para o ato solene de honrarias de entrega do Título de Cidadã à homenageada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

#### **CELSO SOARES REGO MORAIS**

Prefeito Municipal

### LEI N° 2215/2022

Lei n° 2215/2022 21 de setembro de 2022.

"Outorga o Título de cidadania Paraisense ao senhor MANOEL DAMAZIO DE ARAÚJO, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Paraisense ao senhor MANOEL DAMAZIO DE ARAÚJO, em reconhecimento dos seus relevantes serviços prestados ao desenvolvimento humano deste município de Paraíso do Tocantins.

Parágrafo Único: Manoel Damazio de Araújo, é natural de Ituiutaba- Minas Gerais, residente em Paraíso há muitos anos, tendo uma atuação como gerente de Fazenda do grupo GELOPAR neste Município há mais de 11 anos, e atualmente atua no agronegócio em Paraíso.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a, juntamente com o Poder Legislativo, definir data para o ato solene de honrarias de entrega do Título de Cidadã à homenageada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

#### **CELSO SOARES REGO MORAIS**

Prefeito Municipal

#### LEI N° 2216/2022

Lei n° 2216/2022 21 de setembro de 2022.

"Outorga o Título de cidadania Paraisense à senhora NAJLA ELIAS ISSA HAONAT, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadã Paraisense à senhora NAJLA ELIAS ISSA HAONAT, em reconhecimento dos seus relevantes serviços prestados ao desenvolvimento humano deste município de Paraíso do Tocantins.

Parágrafo Único: Najla Elias Issa Haonat, é natural de Anápolis - Goiás, residente em Paraíso há muitos anos, classificada como pioneira desta terra.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a, juntamente com o Poder Legislativo, definir data para o ato solene de honrarias de entrega do Título de Cidadã à homenageada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

### **CELSO SOARES REGO MORAIS**

Prefeito Municipal

#### LEI N° 2217/2022

Lei n° 2217/2022 21 de setembro de 2022.

"Outorga o Título de cidadania Paraisense ao senhor LAURO ALMIRO DE LIMA, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Paraisense ao senhor LAURO ALMIRO DE LIMA, em reconhecimento dos seus relevantes serviços prestados ao desen-





Segunda-feira, 26 de Setembro de 2022 • ANO II | N° 399

volvimento humano deste município de Paraíso do Tocantins.

Parágrafo Único: Lauro Almiro de Lima, é natural de Porangatu-Goiás, residente em Paraíso há muitos anos, onde desenvolve a atividade principal no ramo de construção civil.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a, juntamente com o Poder Legislativo, definir data para o ato solene de honrarias de entrega do Título de Cidadão ao homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

### **CELSO SOARES REGO MORAIS**

Prefeito Municipal

#### LEI N° 2218/2022

Lei n° 2218/2022 21 de setembro de 2022.

"Outorga o Título de cidadania Paraisense ao senhor CLEANDRO CACIANO QUIXABEIRA, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Paraisense ao senhor CLEANDRO CACIANO QUIXABEIRA, em reconhecimento dos seus relevantes serviços prestados ao desenvolvimento humano deste município de Paraíso do Tocantins.

Parágrafo Único: Cleandro Caciano Quixabeira, é natural de Lizarda - Tocantins, residente em Paraíso há muitos anos, onde desenvolve a atividade de comunicação social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a, juntamente com o Poder Legislativo, definir data para o ato solene de honrarias de entrega do Título de Cidadão ao homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

#### **CELSO SOARES REGO MORAIS**

Prefeito Municipal

#### LEI N° 2219/2022

Lei n° 2219/2022 21 de setembro de 2022.

"Outorga o Título de cidadania Paraisense ao senhor JOSIAS OLIVEIRA SILVA, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Paraisense ao senhor JOSIAS OLIVEIRA SILVA, em reconhecimento dos seus relevantes serviços prestados ao desenvolvimento humano deste município de Paraíso do Tocantins.

Parágrafo Único: Josias Oliveira Silva, é natural de Tocantínia - Tocantins, residente em Paraíso há muitos anos, onde desenvolve a atividade principal de produtor rural.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a, juntamente com o Poder Legislativo, definir data para o ato solene de honrarias de entrega do Título de Cidadão ao homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

## **CELSO SOARES REGO MORAIS**

Prefeito Municipal

#### LEI N° 2220/2022

Lei nº 2220/2022 21 de setembro de 2022.

"Outorga o Título de cidadania Paraisense à senhora DULCE BARBOSA PEREIRA, e dá outras providências."





Segunda-feira, 26 de Setembro de 2022 • ANO II | N° 399

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadã Paraisense à senhora DULCE BARBOSA PEREIRA, em reconhecimento dos seus relevantes serviços prestados ao desenvolvimento humano deste município de Paraíso do Tocantins.

Parágrafo Único: Dulce Barbosa Pereira, é natural de Pedro Afonso - Tocantins, residente em Paraíso há muitos anos, onde desenvolve a atividade principal de dona de casa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a, juntamente com o Poder Legislativo, definir data para o ato solene de honrarias de entrega do Título de Cidadã à homenageada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

### **CELSO SOARES REGO MORAIS**

Prefeito Municipal

#### LEI N° 2221/2022

Lei n° 2221/2022 21 de setembro de 2022.

"Outorga o Título de cidadania Paraisense ao senhor TIARLES SANTOS SOUZA, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Paraisense ao senhor TIARLES SANTOS SOUZA, em reconhecimento dos seus relevantes serviços prestados ao desenvolvimento humano deste município de Paraíso do Tocantins.

Parágrafo Único: Tiarles Santos Souza, é natural de Angra dos Reis – Rio de Janeiro, residente em Paraíso há muitos anos, onde desenvolve as atividades principais de segurança pública e educação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a, juntamente com o Poder Legislativo, definir data para o ato solene de honrarias de entrega do Título de Cidadã à homenageada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

#### **CELSO SOARES REGO MORAIS**

Prefeito Municipal

#### LEI N° 2222/2022

Lei n° 2222/2022 21 de setembro de 2022.

"Outorga o Título de cidadania Paraisense à senhora NEILA BARBOSA OSORIO, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadã Paraisense à senhora NEILA BARBOSA OSORIO, em reconhecimento dos seus relevantes serviços prestados ao desenvolvimento humano deste município de Paraíso do Tocantins.

Parágrafo Único: Neila Barbosa Osorio, é natural de Campo Grande – Mato Grosso do Sul, e que vem prestando relevantes serviços à população idosa de Paraíso, dignificando a maturidade da vida através da educação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a, juntamente com o Poder Legislativo, definir data para o ato solene de honrarias de entrega do Título de Cidadã à homenageada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

#### **CELSO SOARES REGO MORAIS**

Prefeito Municipal

## LEI N° 2223/2022

Lei n° 2223/2022 21 de setembro de 2022.





Segunda-feira, 26 de Setembro de 2022 • ANO II | N° 399

"Outorga o Título de cidadania Paraisense ao senhor IDELVAN LOPES CAVALCANTE, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Paraisense ao senhor IDELVAN LOPES CAVALCANTE, em reconhecimento dos seus relevantes serviços prestados ao desenvolvimento humano deste município de Paraíso do Tocantins, através da educação.

Parágrafo Único: Idelvan Lopes Cavalcante é natural Cristalândia - Tocantins, residente em Paraíso há muitos anos, onde desenvolve a atividade principal de Professor.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a, juntamente com o Poder Legislativo, definir data para o ato solene de honrarias de entrega do Título de Cidadão ao homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

## **CELSO SOARES REGO MORAIS**

Prefeito Municipal

#### LEI N° 2224/2022

Lei n° 2224/2022 21 de setembro de 2022.

"Outorga o Título de cidadania Paraisense ao senhor AZAURI GONÇALVES DE SANTANA, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Paraisense ao senhor AZAURI GONÇALVES DE SANTANA, em reconhecimento dos seus relevantes serviços prestados ao desenvolvimento humano deste município de Paraíso do Tocantins, através do agronegócio.

Parágrafo Único: Azauri Gonçalves de Santana é natural Cotegipe - Bahia, residente em Paraíso há muitos anos, onde desenvolve a atividade principal de agricultura e pecuária

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a, juntamente com o Poder Legislativo, definir data para o ato solene de honrarias de entrega do Título de Cidadão ao homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

#### **CELSO SOARES REGO MORAIS**

Prefeito Municipal

#### LEI N° 2225/2022

Lei n° 2225/2022 21 de setembro de 2022.

"Outorga o Título de cidadania Paraisense ao senhor JOSÉ ALVES, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Paraisense ao senhor JOSÉ ALVES, em reconhecimento dos seus relevantes serviços prestados ao desenvolvimento humano deste município de Paraíso do Tocantins, através da construção civil.

Parágrafo Único: José Alves é natural de Serra de Pereira - Ceará, residente em Paraíso há muitos anos, onde desenvolve a atividade principal de Professor.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a, juntamente com o Poder Legislativo, definir data para o ato solene de honrarias de entrega do Título de Cidadão ao homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

## **CELSO SOARES REGO MORAIS**





Segunda-feira, 26 de Setembro de 2022 • ANO II | N° 399

Prefeito Municipal

#### LEI N° 2226/2022

Lei n° 2226/2022 21 de setembro de 2022.

"Outorga o Título de cidadania Paraisense ao senhor VANDERLEY JOSÉ DE OLIVEIRA, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Paraisense ao senhor VANDERLEY JOSÉ DE OLIVEIRA, em reconhecimento dos seus relevantes serviços prestados ao desenvolvimento humano deste município de Paraíso do Tocantins, através da educação e da ação política.

Parágrafo Único: Vanderley José de Oliveira é natural Minaçu - Goiás, residente em Paraíso há muitos anos, onde desenvolve a atividade principal de Professor e político atuante.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a, juntamente com o Poder Legislativo, definir data para o ato solene de honrarias de entrega do Título de Cidadão ao homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

## **CELSO SOARES REGO MORAIS**

Prefeito Municipal

#### LEI N° 2227/2022

Lei n° 2227/2022 21 de setembro de 2022.

"Outorga o Título Honorífico de Cidadania Paraisense ao senhor OZIEL MARCELINO DE AZEVEDO, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Paraisense ao senhor OZIEL MARCELINO DE AZEVEDO, em reconhecimento dos seus relevantes serviços prestados ao desenvolvimento humano deste município de Paraíso do Tocantins, através da construção civil.

Parágrafo Único: Oziel Marcelino de Azevedo é natural de Anápolis –Goiás, residente em Paraíso há muitos anos, onde desenvolve a atividade principal de Líder Religioso.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a, juntamente com o Poder Legislativo, definir data para o ato solene de honrarias de entrega do Título de Cidadão ao homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

### **CELSO SOARES REGO MORAIS**

Prefeito Municipal

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **REAVISO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira da Prefeitura de Paraíso do Tocantins torna público que fará realizar, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, a licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 010/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Data de abertura: 10/10/2022- às 09:00 horas.

Retirada do Edital: site www.paraiso.to.gov.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (63) 3602-2780.

Horário de Expediente: 07:30 às 13:30 horas.

Paraíso do Tocantins- TO, 26/09/2022.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY- Presidente da CPL/ Pregoeira





Segunda-feira, 26 de Setembro de 2022 • ANO II | N° 399

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº

016/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMI-

**NISTRAÇÃO E FINANÇAS** 

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL

**DE SANTA CATARINA - UNISUL** 

CNPJ/MF nº 86.445.293/0001-36

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato original, no tocante a prestação de serviços de apoio técnico ao desenvolvimento institucional, com foco em estabelecer um novo modelo de atendimento ao cidadão, que ofereça serviços públicos com eficiência, qualidade, rapidez e sem privilégios, com mapeamento das demandas, elaboração de diagnóstico e reestruturação dos atendimentos existentes, tanto presencial, telefônico quanto virtual, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com fundamento legal o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos da justificativa e Solicitação de Aditivo de Contrato pelo CONTRATANTE e autorização concedida pelas autoridades competentes, anexos ao Processo 504/2021. Também constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato original pelo prazo de 04 (quatro) meses, em conformidade com o artigo 57, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, para que a CONTRATADA possa prestar os serviços aqui acrescidos, conforme subcláusula anterior, nos termos da justificativa e Solicitação de Aditivo de Contrato pelo CONTRATANTE e autorização concedida pelas autoridades competentes, anexos ao Processo nº 504/2021, partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, às quais ficam vinculadas as partes.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo prorroga a vigência contratual por mais 04 (quatro) meses.

**VALOR:** Em decorrência do presente Termo Aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta, no valor de R\$ 103.480,00 (cento e três mil, quatrocentos e oitenta reais), na forma da Cláusula Quinta do contrato original, sendo o valor mensal de R\$ 25.870,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta reais).

BASE LEGAL: O presente 2º Termo Aditivo ao Contrato de nº 016/2021, assinado aos 26 de abril de 2021, advindo do processo de dispensa de licitação com fundamento no art. 24 XIII — Ato de Dispensa de Licitação nº 018/2021, cujo objeto foi adjudicado à CONTRATADA, tem como fundamento legal o parágrafo 1º do artigo 65 e artigo 57, parágrafo 1º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com previsão nas Cláusulas Quinta do contrato original e Ofício 152/2022 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Justificativa do órgão e Solicitação de Termo Aditivo ao Contrato, devidamente autorizado pelas autoridades competentes, anexos ao Processo nº 504/2021.

PROCESSO: 504/2021

## Esse documento foi assinado por



•	
Signatário	CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS:17890763000158, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=30480504000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Paraiso do Tocantins, ST=TO, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon Sep 26 22:30:07 UTC 2022
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	7731872423766800738
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)